



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO nº. 022/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Aos dezesseis dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa GLÁUCIA NOILDE DA TRINDADE CECHIN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Manoel, 158, na cidade de São Martinho da Serra-RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.066.709/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviço na Oficina de Manicure e Pedicure-Unhas decoradas para o público do Programa Bolsa Família.

Fazem parte da prestação de serviços:

- 1) Repassar conhecimento a cerca do trabalho com Decoração de Unhas para as mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família como forma de profissionalização e geração de renda;
- 2) Planejamento, organização e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos com as alunas.
- 3) Organização da lista de presença e autorização do uso de imagem por parte das alunas para a divulgação das atividades na página online do CRAS.
- 4) Aplicar as normas do CRAS no que se refere aos direitos e deveres das alunas.
- 5) A contratada terá que cumprir 32h (trinta e duas horas) mensais, sendo 8 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

Gfo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o oitavo dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição, o equivalente aos primeiros quinze dias do contrato. No mês subsequente será pago o equivalente aos 30(trinta) dias restantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 18 de Abril de 2018 a 30 de Maio de 2018, sendo um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF

3.3.90.39.00.00.00.00 1045 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter os serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições acordadas;

6.1.2- DO CONTRATADO:

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.2- Das obrigações - constituem obrigações:

6.2.1- DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Cfo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

6.2.2- DO CONTRATADO

c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término deverá avisar a outra com antecedência mínima de dez dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,

8.3- judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2018.

Gjb.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATANTE

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Gláucia Noilde da Trindade Cechin
Contratado

TESTEMUNHAS

I. _____

II. _____

Certificado de participação

Isabel Silva Nail Designer

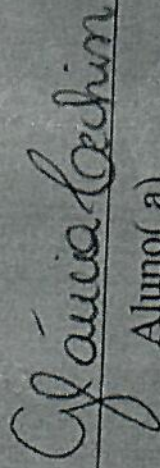
Certifica que **Gláucia Trindade Cechin**.

Concluiu o curso online Mix One Stroke I e II para Adesivete.

Tendo carga horária de 30 horas, Com 100% de aproveitamento do curso.



Isabel Silva Nail Designer
CNPJ 23.386.119/0001-40



Aluno(a)

Juiz de Fora 14 de Abril de 2016.